



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO Nº 3.767/2020

"Disciplina medidas para a iniciativa privada e entidades para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov)".

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município e:

- Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (2019-nCov) em 11 de março de 2020;
- Considerando a Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde de 11 de Março de 2020;
- Considerando o Decreto nº 113 de 12 de Março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória;
- Considerando a necessidade de adotar medidas locais na tentativa de não propagação e não contaminação pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);
- Considerando a necessidade de estender o alcance do Decreto 3.763/2020, que declarou situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no Município de Ouro Fino – Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);

DECRETA:

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre novas medidas, complementares ao Decreto 3.763/2020, de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus (2019-nCov).

Art. 2.º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus, fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, as atividades coletivas de cultos religiosos, teatros, reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas.

Art. 3.º Todos os estabelecimentos e empreendimentos que atuam no setor de alimentos e bebidas, sejam eles restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, pizzarias, entre outros e materiais de construção devem



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ n.º 18.671.271/0001-34

ter seu atendimento pessoal e presencial suspenso, devendo apenas manter seus serviços internos e para entrega domiciliar – "delivery", sob demanda através de telefone, Internet e/ou aplicativos.

Art. 4.º Ônibus e Vans fretados, de excursão ou locados para fins de passeio, traslados privados ou turismo com destino a Ouro Fino terão seu acesso vedado, objetivando minimizar o risco de contágio do Novo Coronavírus podendo, inclusive, ser requisitada força policial para evitar o acesso.

Art. 5.º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus (2019-nCov), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar o protocolo respiratório;

II - manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 6.º Cada estabelecimento deverá informar à população do município sobre higienização, isolamento social e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Art. 7.º Fica suspenso o funcionamento de todo estabelecimento ou empreendimento, inclusive prestadores de serviço, que possua atendimento presencial e aberto ao público, localizado em Ouro Fino, exceto os seguintes:

I - farmácias e drogarias;

II – laboratórios e clínicas médicas;

III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

IV - lojas de conveniência;

V - lojas de venda de alimentação para animais e agropecuárias;

VI – distribuidoras de gás;

VII – distribuidoras de água mineral;

VIII – padarias;

IX – postos de combustível;

X – oficinas mecânicas e similares;

XI – agências bancárias, correios e similares;

XII – restaurantes e lanchonetes, voltadas à alimentação, que atenderem às disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - limitar a quantidade de clientes em seus estabelecimentos, de forma a evitar aglomerações.

Art. 10. O art. 2º do Decreto 3.745/2020 de 13 de Janeiro de 2020 passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º. O Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISS), bem como a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLL) terão seus vencimentos em 03 (três) parcelas como segue:

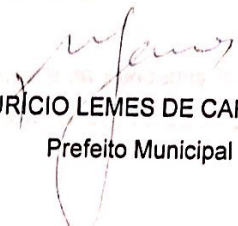
1ª parcela em 29 de maio de 2020;

2ª parcela em 30 de junho de 2020;

3ª parcela em 31 de Julho de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor às 13h00m do dia 21 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 20 de Março de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal